



Lages, 08 de setembro de 2025.

OFÍCIO 293/2025/ADM/LIC

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A/C DD. SECRETÁRIA FERNANDA CRISTINA TORRES

Decisão / Recurso

1. Resumo do Processo

O presente relatório refere-se a Concorrência Eletrônica nº 11/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia, especializada em construção civil e instalações elétricas (gerais e de subestações de energia), para a execução de obras/serviços do estádio Vidal Ramos Júnior em Lages/SC. O critério de julgamento adotado foi o menor preço global.

2. Decisão Inicial do Pregoeiro

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por parte da Agente de Contratação e, análise da qualificação técnica pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP (Ofício 055/2025/LC/DF/SMSP anexo), a Agente de Contratação decidiu declarar habilitada a empresa Recorrida PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA.

3. Recurso Interposto

Interpôs recurso administrativo a empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. (anexo).

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

3. A empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados à Prefeitura de Campo Mourão. No entanto, a documentação anexa à Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1720250003962/2025 e nº 1720250004965/2025 comprova a instalação de luminárias e refletores em postes com alturas que não atingem a altura mínima de 23 metros exigida no edital.

4. Conforme o Atestado de Campo Mourão - Ginásio, o projeto incluiu a instalação de postes de concreto armado de 20 metros, o que é inferior à altura mínima exigida. Além disso, o Atestado de Praças Campo Mourão detalha a instalação de postes retangulares de 3m, postes telecônicos de 6m e 8m, e postes telecônicos retos de 10m. Nenhum dos documentos comprova a execução de serviços em postes ou estruturas com altura igual ou superior a 23 metros.

5. Apesar da ampla experiência demonstrada em outras áreas, como execução de subestações, instalações elétricas de baixa e média tensão, e redes de distribuição, a empresa não conseguiu apresentar um atestado que comprove o requisito específico de altura, conforme exigido no item 8.43.1.4. A comprovação de capacidade técnica é um requisito eliminatório e a não demonstração de experiência no item específico desclassifica a empresa.

Foram interpostas contrarrazões, em síntese a seguir expostas:

Sustenta a recorrente que a empresa recorrida não atendeu as exigências do edital em virtude de, **supostamente**, não ter atendido o disposto no item 8.43.1.4 que exige a comprovação da "Execução de instalações elétricas de refletores/luminárias em altitudes elevadas (Altura mínima 23 metros)", uma vez que no Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados à Prefeitura de Campo Mourão e na documentação anexa à Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1720250003962/2025 e nº 1720250004965/2025 só existe comprovação de instalação de luminárias e refletores em postes com alturas que não atingem a altura mínima de 23 metros exigida no edital.

Ora, a recorrente parece não ter acompanhado o processo administrativo ou tenta em desabalado desespero desqualificar a documentação apresentada pela recorrida que, por sua vez, logrou atender a todos os documentos exigidos no instrumento convocatório que permitem a sua habilitação para o presente certame.

Frise-se que os atestados apresentados pela empresa recorrida lograram comprovar a sua capacidade técnica plena para o atendimento do objeto do Edital, conforme exposto a seguir:

- **Item 8.43.1.1** – Este item foi comprovado em superioridade através do atestado em nome da empresa Mais Frango Miraguaí, CAT nº 1456361 comprovando a instalação de subestação 1000 Kva, classe 25 Kv, além de vários outros;

- **Item 8.43.1.2** – Este item foi comprovado em superioridade através dos atestados em nome da Prefeitura Municipal de Cascavel, CAT nº 1720250004154 (média tensão) e da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, CAT nº 1720250003962 (baixa tensão), além de vários outros.

- **Item 8.43.1.3** – Este item foi comprovado em superioridade através dos atestados em nome da Prefeitura Municipal de Cascavel, CAT nº 1720250004154 (média tensão) e da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, CAT nº 1720250003962 (baixa tensão), além de vários outros.

- **Item 8.43.1.4** - Este item foi comprovado pelos atestados da Prefeitura Municipal de Crissiumal, CAT nº 1861293 (Torres metálicas em base concretada com flange) e da prefeitura Municipal de Campo Mourão, CAT nº (Postes de concreto engastado).

4. Análise da Agente de Contratação

A Agente de Contratação encaminhou o referido recurso e contrarrazões para análise do Órgão Requisitante, uma vez que as razões recursais são estritamente técnicas, tendo sido mantida a decisão inicial nos termos do Ofício 060/2025/LC/DF/SMSP (anexo) pelos seguintes motivos, resumidamente:

A empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Ltda – CNPJ 16.491.457/0001-86 apresentou comprovações (Certidões de Acervos Técnicos) demonstrando ampla experiência em execuções de serviços relacionados aos objetos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 11/2025. Inclusive, comprovando já ter executado obra muito parecida em campo de futebol (estádio municipal José Carlos Galbier) no município de Campo Mourão-PR, com instalação de subestação, postes com refletores de LED em altura de 20 metros e demais instalações elétricas (CAT - Certidão de Acervo Técnico nº 1720250003962).

Embora não tenha encontrado CAT - Certidão de Acervo Técnico que comprove que a empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Ltda instalou refletores de LED em altura mínima de 23 metros, tecnicamente, entendo que a diferença de apenas 3 metros de altura é irrelevante no contexto geral da obra. Uma empresa que tem capacidade técnica para instalar refletores de LED a uma altura de 20 metros é tranquilamente capaz de instalar os mesmos refletores a 23 metros de altura.

Sendo assim, tendo feito análises técnicas documentais da Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior Ltda, entendo que a mesma tem capacitação técnica para execução dos serviços licitados.

5. Documentação Suporte

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes e recursos, encontram-se disponíveis no endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818303900112025>

6. Encaminhamento Formal

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela RECORRENTE, e no mérito, fundamentada exclusivamente no parecer técnico acima, NEGAR-LHE PROVIMENTO permanecendo vencedora a Recorrida PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR LTDA.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Vanessa de Oliveira Freitas
Agente de Contratação

Fernanda Cristina Torres
Secretária de Administração